

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS; Capital e Interior; Exterior. Rows for Semestre and Ano.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

ri Brasileira. — Recorrida: União Federal. — Negaarm provimento, unânimemente. — Justificadamente, ausentou-se o Sr. Ministro Edgard Costa.

N.º 3.116 — (Recurso) — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Mário Guimarães. — Recorrente: Casa F. Jorge de Oliveira (Cours) Ltda. — Recorrida: União Federal. — Negaarm provimento, unânimemente. — Por motivo justificado, ausentou-se o Sr. Ministro Edgard Costa.

N.º 3.132 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — (Recurso) — Recorrente: Jockey Club de São Vicente. — Deferiram o mandado, dando provimento ao recurso, contar os votos dos Srs. Ministros Mario Guimarães, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa. — Não tomaram parte no julgamento os Srs. Ministros Sampaio Costa, Luiz Gallotti e Orozimbo Nonato.

Emendas ao Regimento Interno — Apresentadas pelo Exmo. Sr. Ministro Mário Guimarães:

A Comissão de Regimento Interno foi de parecer que sejam aprovadas, oferecendo alterações.

Postas em votação, o Tribunal aprovou, unânimemente, com a seguinte redação:

*Acrescente-se ao art. 46, como letra 'd', o seguinte:

d) Será, também, da competência do Relator: a) homologar as desistências de recursos, ainda que se achesse o feito em Mesa para julgamento; b) julgar prejudicado o pedido de habeas-corpus, quando a autoridade coatora informe ter sido já o paciente posto em liberdade; c) em processos de habeas-corpus e mandados de segurança, se evidente incompetência do Supremo Tribunal, determinar a remessa dos autos ao Juízo ou Tribunal competente.

Acrescente-se ao art. 36, como § 1.º, o seguinte, passando os atuais §§ 1.º e 2.º a 2.º e 3.º:

§ 1º Quando verifique o Relator que deva o processo ser submetido ao Tribunal pleno, para decretação de inconstitucionalidade de lei ou ato, poderá ordenar esse encaminhamento, por despacho, independente do pronunciamento da turma.

Acrescente-se ao art. 190, como §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, os seguintes:

§ 1º O relator, por despacho fundamentado, poderá negar prosseguimento ao recurso extraordinário: a) quando visar mera reapreciação das provas; b) quando o acórdão recorrido assentar em mais de um fundamento e o recurso extraordinário objetivar apenas um deles; c) quando tiver havido erro grosseiro na sua interposição; d) quando for manifesta a inexistência alegada de divergência jurisprudencial; e) quando do intempestivo.

§ 2º Igualmente, por despacho fundamentado, poderá negar provimento à carta testemunhável e ao agravo que não contenham as peças legalmente necessárias ao seu julgamento ou hajam sido interpostos intempestivamente.

§ 3º Do despacho do Relator, negando prosseguimento ao recurso, caberá agravo para a Turma, interposto nas 48 horas seguintes à publicação da conclusão do mesmo despacho no Diário da Justiça.

§ 4º Provido o agravo, voltarão os autos ao relator, se este assim o indicar, para o estudo dos demais aspectos do recurso.

Parecer da Comissão de Regimento Interno — A Comissão de Regimento é de parecer que sejam aprovadas, para serem incorporadas ao Regimento Interno, na forma indicada em anexo, as emendas oferecidas pelo eminente Ministro Mário Guimarães, com as seguintes alterações:

Redija-se assim o art. 1.º: "O relator, por despacho fundamentado, poderá negar prosseguimento ao recurso extraordinário: a) quando visar mera reapreciação das provas; b) quando o acórdão recorrido assentar em mais de um fundamento e o recurso extraordinário objetivar apenas um deles; c) quando tiver havido erro grosseiro na sua interposição; d) quando for manifesta a inexistência alegada de divergência jurisprudencial; e) quando do intempestivo."

mento ao recurso extraordinário: a) quando for manifesta a inexistência da alegada divergência jurisprudencial; e) quando intempestivo".

II — Redija-se assim o art. 2.º:

"Igualmente, por despacho fundamentado, poderá negar prosseguimento à carta testemunhável e ao agravo que não contenham as peças legalmente necessárias ao seu julgamento ou hajam sido interpostos intempestivamente".

III — Redijam-se o art. 3.º e seu parágrafo único:

Art. 3.º Do despacho do relator negando prosseguimento ao recurso, caberá agravo para a Turma, interposto nas 48 horas seguintes à publicação da conclusão do mesmo despacho no Diário da Justiça.

Parágrafo único — Provido o agravo, voltarão os autos ao relator, se este assim o indicar, para o estudo dos demais aspectos do recurso.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1955. — Orozimbo Nonato. — Edgard Costa. — Ribeiro da Costa.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1955. — Octacílio Pinheiro, Subsecretário.

TÉRMO DA DÉCIMA QUARTA AUDIÊNCIA, EM 8 DE JUNHO DE 1955

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti — Juiz semanário. — Escrivão, o Sr. Dr. Otacílio Pinheiro.

Em oito de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sala das sessões do Supremo Tribunal Federal, onde se achava o Exmo. Senhor Ministro Luiz Gallotti, conigo Subsecretário, servindo de escrivão, que esta subcrevo, foi pelo mesmo Exmo. Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência para publicações de acórdãos e recebimento de recursos.

rimento, o que foi cumprido pelo Chefe de Portaria Hildebrando da Silva.

I — Aberta a audiência foram publicados os seguintes acórdãos:

Apelação Cível

N.º 1.527 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Henrique D'Ávila. — Apelante: João Pereira Nepomuceno. — Apelada: a Justiça Pública (Juízo de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Ribeirão Preto). — Negaram provimento, unânimemente.

Recursos Extraordinários Criminais

N.º 27.333 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Recorrente: Italo Genchi e outro. — Recorrida: Justiça Pública. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 27.369 — Santa Catarina — Relator: o Sr. Ministro Macedo Ludolf. — Recorrente: Anselina Evelina Barni. — Recorrido: Olavo da Silva. — Conheceram e deram provimento nos termos do voto do Relator, unânimemente.

N.º 27.537 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Recorrentes: Oscarino Martins de Freitas e outros. — Recorrida: Justiça Pública. — Sem conhecimento do recurso, à unanimidade.

N.º 27.540 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Rocha Lagoa. — Recorrente: José Antonio de Oliveira. — Recorrida: Justiça Pública. — Converteram em diligência por decisão unânime.

Mandados de Segurança

N.º 2.641 — Pernambuco — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — (Agravo do art. 198 do Regimento Interno). — Agravantes: Arsenio Meira de Vasconcelos e outros. — Negaram provimento, à unanimidade.

Sentença Estrangeira

N.º 1.320 — Alemanha — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada.